TERMO ADITIVO Nº 01 AO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017- 2019

EMPREGADOS DA ITAIPU

CONTRATADOS NO BRASIL

B

Addriano Brandon i Anglino

Adriano Bardou Martins Comitê de Relações Trabalhistas RTAD P

TERMO ADITIVO Nº 01 AO ACT-2017/2019 – 24 NOVEMBRO 2017



TERMO ADITIVO Nº 01 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2017/2019 EMPREGADOS DA ITAIPU CONTRATADOS NO BRASIL E OS SINDICATOS SINEFI, SINDENEL, SENGE e SINAEP

TERMO ADITIVO N° 01 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 - 2019 PARA EMPREGADOS DA ITAIPU CONTRATADOS NO BRASIL, QUE ENTRE SI FAZEM:

De um lado, ITAIPU, empresa binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, SHS, Quadra 6, Centro Empresarial Brasil 21, Conj. "A", Bloco "A", Sala 103, e em Assunção, na Calle de La Residenta nº 1075, e com o escritório na cidade de Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 551, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil, sob nº 00.395.988/0001-35, ora representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG 8285403-SSP/PR e do CPF 201.576.659-68, residente e domiciliado na Estrada do Mato Grosso, 4653 - Casa 1 - Conj. Residencial Villa Lobos-Campo Largo - Pr. e por seu Diretor Administrativo, MARCOS ANTONIO BAUMGÄRTNER, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº 2.169575-0-SSP/PR e do CPF nº 452.800.459-34, residente e domiciliado na Avenida Gramado, nº 1419, Vila A, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP: 85861020, neste ato denominada simplesmente ITAIPU;

de outro lado, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu - SINEFI, CNPJ nº 01.437.126/0001-90 com sede na cidade de Foz do Iguaçu - PR, neste ato representado por seu diretor presidente ASSIS PAULO SEPP, brasileiro. casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 509.817-SC. e do CIC nº 283.623.909-30, residente e domiciliado na Rua Surumanha, 46, Vila A, Foz do Iguaçu - PR; Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão e Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba - SINDENEL, com sede na cidade de Curitiba - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.295.051/0001-50, neste ato representado por seu Presidente ALEXANDRE DONIZETE MARTINS, brasileiro, casado, operador de subestação, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.389.916-5 PR e do CPF nº 462.359.069-00, residente e domiciliado em Curitiba e com endereço comercial na Rua Professor Ulisses Vieira nº 1515, Santa Quitéria, Curitiba - PR; Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE-PR, CNPJ nº 76.684.828/0001-78 com sede na cidade de Curitiba, neste ato representado por seu presidente CARLOS ROBERTO BITTENCOURT, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.349.847-04 e do CPF nº 275.697.059-04, residente e domiciliado em Curitiba e com endereço comercial na Rua Mal. Deodoro, nº 630, 22º andar, conjunto 2201 - Centro - Cep: 80010-912 Curitiba - PR, e Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná - SINAEP, com sede na cidade de Curitiba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.974.434/0001-17, neste ato representado por seu presidente ALOÍSIO MERLIN, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade, RG nº 464.524/PR e do CPF nº 002.882.339-72, residente e domiciliado em Curitiba e com endereco comercial na Rua Emiliano Perneta 297, 12º andar, sala 122, CEP 80010-050, Curitiba-PR, neste instrumento denominados simplesmente Sindicatos, os quais, por estarem justos e contratados sobre as condições de trabalho dos empregados representados, pactuam entre si, consensualmente, o presente TERMO ADITIVO Nº 01 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2017/2019, nos seguintes termos:

F

Az.

Din H

A



TERMO ADITIVO Nº 01 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2017/2019 EMPREGADOS DA ITAIPU CONTRATADOS NO BRASIL E OS SINDICATOS SINEFI, SINDENEL, SENGE e SINAEP

CLÁUSULA ÚNICA – POR ERRO MATERIAL NA CLÁUSULA 77ª – LICENÇA AMAMENTAÇÃO, LEIA-SE:

A empregada em período de amamentação poderá ter a redução de 2 horas na jornada diária de trabalho, divididas em 1 hora por período, por até 240 dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade de 120 dias, ou por até 180 dias, quando a sua licença maternidade for de 180 dias, desde que solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Medicina do Trabalho da ITAIPU.

Parágrafo Primeiro - A licença amamentação terá início imediatamente após o fim da licença maternidade, inclusive na hipótese prevista no parágrafo 2º do art. 392 da CLT.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado às empregadas que trabalham em turno e que estejam em período de amamentação as mesmas vantagens previstas no inciso I do §4º do art. 392 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Em nenhuma hipótese, esse período de licença amamentação poderá ser substituído por período de licença sem vencimentos.

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA

Diretor-Geral Brasileiro ITAIPU Binacional

ASSIS PAULO SEPP

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas, De Produção Transmissão e Distribuição de Energia Eletrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu

ALEXANDRE DÓNIZETE MARTINS

all

Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão e Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba

MARCOS ANTONIO BAUMGÄRTNER

Diretor Administrativo ITAIPU Binacional

CARLOS ROBERTO BITTENCOURT

Sindicato dos Engenheiros no

Estado do Paraná

ALOÍSIO MERLIN

Sindicato dos Administradores do

Estado do Paraná

Adriano Bardou idartins Comitê de Relações Trabalhistas

TERMO ADITIVO Nº 01 AO ACT-2017/2019 - 24 NOVEMBRO 2017